

e Vazquez

da Freguesia, e assim igualmente a favora
 seis informações prestadas pelo Prelado Bisce
 sans, bem como pelo Governador Civil do Dis
 tricto de Angra do Heroismo, e estando o Governo
 authorisado pelas Cartas de Lei de 20 de Julho
 de 1839 - de 2 de Dezembro de 1840, e de 4 de Ju
 nho de 1859 - para a creação de Curatos nas loca
 lidades, onde a necessidade publica os recla
 mas, sendo essa necessidade reconhecida pe
 las autoridades Superiores Ecclesiasticas, e
 Administrativas, como já tive a honra de expor
 a V. Ex. em meu parecer do 1.º de Março do cor
 rente anno, sobre a creação de igual Beneficio
 na Freguesia de Senhor Bom Jesus do Lugar de
 Rabo de Cete, no concelho da Ribeira Grande
 Ilha de S. Miguel, persuadido-me de que, os alle
 didos Requerimentos ou Representações estão
 verdadeiramente nas circumstancias de se
 rem attendidas, erigindo-se um Curato suffra
 ganeo na Ermiada com a invocação de S. Fran
 cisco Xavier, dentro da Freguesia de S. Roque
 dos Altos, estabelecendo-se ao respectivo Cura
 uma congrua igual á do Caroch, de quem fica
 suffraganeo.

Tal é o meu parecer: V. Ex.ª com tu
 do lhe dará a consideração que em sua sabedo
 ria lhe merecer. Nos G.ª a V. Ex.ª Proc.ª G.ª
 da Coroa, 10 d' Agosto de 1861. - Ilmo. Ex.ª S.
 Ministro e Secret.ª d' Estado dos Neg.ª da Justica,
 O Proc.ª G.ª da Coroa Joaquim Pereira Gus
 moraes.

1861.
 Agosto
 ?

Em cumprim.º do Off.º de 27 de
 Junho de 1861.
 Acerca dos requerim.ºs de Ma
 noel Binheiro Alves - em que repre

M. Corcuro
 aqui neste lugar

sentada contra a Portaria de
24 d' Abril ult^o, que concedeu
a Camillo Castello Branco, pre-
zo nas Cadeas da Relacao de Por-
to, o poder sair dellas, e dar al-
guns passeios com a devida
seguranca,

M. M. Ca. M. J.

Se eu fui de parecer na mi-
nha anterior resposta de 8 de Março deste an-
no, que o Governo praticaria um acto de huma-
nidade, sem prejuizo da Causa publica, authori-
sando o Juiz de Direito Criminal da cidade de
Porto para deixar sair da Cadea da respectiva
Relacao o preso Camillo Castello Branco, a fim de
respirar algumas horas do dia fora della o ar livre,
de que absolutamente precisava, segundo o juizo
de seu facultativo, para que a vida lhe nao corresse
perigo, e exemplo do que em identicas circum-
stancias ja se havia praticado para com outros presos,
e designadamente para com Domingos Jose da
Cunha quando Recluso na Cadea de Braga, hoje
com mais firmeza ainda persiste na mesma op-
niao, á vista do resultado do exame clinico a que ul-
teriormente se procedeu no referido preso Camillo
Castello Branco, e das informacoes documentadas,
e perisitorias obtidas das competentes authorida-
des judicias, por motivo dos requerimentos, em
que o querelado Manuel Pinheiro Alves recla-
ma contra a Licença Regra concedida áquel-
le seu querelado em Portaria de 24 d' Abril ul-
timo, no sentido da minha alludida respos-
ta.

Verificado como esta, que esse preso nao
pode, segundo o juizo dos Facultativos que o exa-
minaram, estar constantemente exposto á ath-
mosfera insalubre e viciada das Cadeas, e no

Meadadamente na Relação do Porto, onde
 elle se acha detido, sem grave prejuizo da sua
 saúde, em razão dos variados padecimentos,
 especialmente do peito, de que por vezes tem
 sido tratado, carecendo por isso indispensavelmente de dar de quando em quando
 passeios ao ar livre por algumas horas de dia.
 Reconhecido tambem, que do uso desse re-
 medio, com as cautellas Superiormente orde-
 nadas, e effectivamente empregadas pelo Juiz
 Competente, não pode advir damno á se-
 gurança do preso doente, como se adverso se
 representa, tanto mais havendo de elle de seu
 Prato proprio entregado nas Massas de Justiça
 para correr seu Livramento, o que remove
 em alto ponto a suspeita de que intente agora
 evadir-se: Se as nossas Leis vedam e punem
 todo o rigor illegitimo, toda a violencia desneces-
 saria para com os Cidadãos que gemem em
 Jeros (Ord. de L. 5.ª tit. 1.º § 8.º 10 e 11 - art. 1015
 da Repr. Jud. - Regulam. de 16 de Janeiro 1845 -
 art. 5.º § 3.º Cod. Penal art. 293. 299), e se ne-
 nhum espirito recto e desapassionado desbará
 por certo de qualificar como um rigor extremo,
 e a maior das violencias, o sacrificar pela des-
 apiedada recusa de qualquer indicação clinica,
 que nenhum inconveniente offereça na
 sua applicação, tal como a de que nos occu-
 pamos, e da qual existem precedentes, a vida
 d'um miserando preso, ainda quando já
 convencido do crime, quanto mais mera-
 mente pronunciado, e porisso apenas suspei-
 to delle: Se em fim um remedio de tal
 ordem se pode partir de Governos, pela Suprema
 Inspeccão que lhe compete sobre a segurança,
 e policia interna das Cadeas, bem como sobre
 tudo o que respeita aos presos, nellas recolhidos

dos, e das Authoridades Judiciaes, e das
Administrativas, ou do Ministerio Publico, poris-
so que nenhuma Lei ou Regulamento lhes con-
fere poder para tanto: de tudo isto deduzo
eu em conclusão, que na Licença, de que
o Supplicante Manoel Pinheiro Alves tãõ re-
margamente se queira, concedida, nos termos
que a prudencia aconselhava, ao prez. Camil-
lo Castello Branco, em Portaria de 24 d' Abril
de 1861, praticou o Governo, dentro da esphera
das suas attribuições, um acto de justiça, e de
humanidade, e que me parecem inatten-
diveis, por improcedentes, as razões pelo Suppl.
suspendidas para essa Portaria ser revogada.

E isto o que a mi-
nha convicção me dicta, V. Ex.^a porem se digna-
rá propor a Sua Magestade, o que mais justo
lhe parecer. Deus F. a V. Ex.^a - Proc.^{ria} Geral de
Lisboa, 9 d' Agosto de 1861. - M.^o Ex.^o M.^o Secret.
dos Secret.^{os} d' Estado dos Neg.^{os} da Justiça - O
Proc.^o Gen.^l da Lrsa. Joaquim Pereira Guimarães
raes.

1861. N.º 1294. Em cumprim.^{to} do Officio de
Agosto. 9. A de Julho de 1861.
Sobre o requerim.^{to} de Caetano
Luiza Vellozo

M.^o Ex.^o M.^o Secret.

Sobre o incluso Requerimento
documentado em que Caetano Luiza Vello-
zo, se queira, de tras estar ainda inteira-
da pelo Coze dos Orfaõs, da quantia que falta
para ficar preenchida a que lhe pertenceu
como herdeira de seu fallecido irmão, Ant.^o
José Xavier Vellozo, morador que foi na comar-